



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

DO ANO 2021.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 4ª (*quarta*) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Sousa, Leilson Oliveira Cunha, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Mikael Pinheiro de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Pedro Jorge Medeiros e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Ausentes, por motivo de saúde, a Conselheira Teresa Helena C. R. Porto e a suplente Antônia Helena Teixeira Gomes. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/6486/2017 – Auto de Infração nº: 1/2017.18406. Recorrente: SITEC TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO FLAVIO ALVES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme decisões paradigmas, reenquadrando a penalidade cominada para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão proferida pela Câmara Recorrida, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96. Vencidos os votos dos Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza conforme entendimento do douto Procurador do Estado. Presentes os representantes legais da recorrente, Dr. João Aurélio Ponte de Paula Pessoa, Dr. Edson Antônio Cruz Santana, Dra. Safira Garcia e Dra. Ana Lopes. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/6487/2017 – Auto de Infração nº:**

1/2017.18411. Recorrente: SITEC TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO FLAVIO ALVES. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme decisões paradigmas, reenquadrando a penalidade cominada para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão proferida pela Câmara Recorrida, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96. Vencidos os votos dos Conselheiros: Leilson Oliveira Cunha, Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza conforme entendimento do doudo Procurador do Estado. Presentes os representantes legais da recorrente, Dr. João Aurélio Ponte de Paula Pessoa, Dr. Edson Antônio Cruz Santana, Dra. Safira Garcia e Dra. Ana Lopes. **Assuntos Gerais: A Sra. Presidente, Dra. Francisca Marta de Sousa, em nome dos membros da Câmara Superior, solicitou constasse em ata, registro de pêsames pelo falecimento do Senhor TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO, servidor fazendário aposentado e sogro das servidoras Ana Paula Figueiredo Porto e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. O Conselheiro Lúcio Flávio Alves também solicitou o registro de pêsames pelo falecimento do servidor JOSÉ EVANILDO CARNEIRO, que exerceu a função de perito deste Conat.** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

FRANCISCA
MARTA DE
SOUSA:
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por FRANCISCA MARTA DE
SOUSA: 115.942.253-20
Dados: 2021.03.08 19:08:58
-03'00"

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA
FIGUEIREDO
PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.03.08 19:09:24
-03'00"

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO
2021.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Sousa, Ivete Maurício de Lima, Teresa Helena C. Rebouças Porto, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Mikael Pinheiro de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Pedro Jorge Medeiros e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3571/2016 – Auto de Infração nº: 1/2016.18689. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, por aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3905/2016 – Auto de Infração nº: 1/2016.18658. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Filipe Pinho da Costa Leitão, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Mikael Pinheiro de Oliveira e Felipe Augusto Araújo Muniz, que se manifestaram pela aplicabilidade do art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos da resolução paradigma. **ASSUNTOS GERAIS: Por ocasião das discussões relativamente às questões abordadas no auto de infração 2016.18658, qual seja: “Falta de Recolhimento. Operações com combustíveis.**

Variação Volumétrica”, o Conselheiro Ricardo Valente Filho sugeriu que fosse elaborada Súmula para uniformizar os entendimentos. A Presidente da Câmara Superior acatou a sugestão do Conselheiro Ricardo Valente, solicitando que o mesmo encaminhe a propositura de súmula à Comissão formada na 2ª Sessão Plenária, de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Srª. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisca Marta
de Sousa -
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por Francisca Marta de
Sousa - 115.942.253-20
-Dados: 2021.04.06 12:03:14
-03'00'

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
-Dados: 2021.04.06 12:04:08
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO
2021.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Sousa, Ivete Maurício de Lima, Teresa Helena C. Rebouças Porto, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Mikael Pinheiro de Oliveira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Pedro Jorge Medeiros e Francileite Cavalcante Furtado Remigio. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1137/2017 – Auto de Infração nº: 1/2016.26135. Recorrente: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando ao caso o disposto no art. 150, §4º do CTN, em razão de decadência, para os períodos até novembro de 2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme resolução paradigma, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela aplicação do art. 173, I, do CTN. Vencidos os votos das Conselheiras Mônica Maria Castelo e Maria Elineide Silva e Souza que se manifestaram pela manutenção da decisão recorrida. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua, acompanhado da Dra. Leticia Paraíso. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1623/2012 – Auto de Infração nº: 1/2012.02947. Recorrente: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA (SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para acatar a decisão paradigma e declarar a nulidade da decisão proferida pela 2ª Câmara de Julgamento, tendo em vista a ausência de apreciação de todos os argumentos trazidos em recurso

ordinário, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA RECORRIDA PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Celso Ferreira da Cruz. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisca Marta
de Sousa -
115.942.253-20

Assinado de forma digital
por Francisca Marta de Sousa
115.942.253-20
Dados: 2021.04.06 12:04:51
-03'00"

**Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR**

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.04.06 12:05:20
-03'00"

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR**